

SUGESTÕES
ENSINO FUNDAMENTAL
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

Mococa, 19 de maio de 2010

Sugestões – azul

Respostas do Departamento de Educação: preto

1 Alterar o nome da Lei.

Ensino Fundamental

1 – Esclarecemos que os profissionais da educação do município de Mococa, sendo regidos pela CLT, não podem ser Estatutários. Os funcionários públicos estaduais têm estatuto porque não são celetistas. No caso do (Estatuto) municipal, os funcionários têm Plano de Carreira.

Todas as orientações do MEC – Ministério da Educação – com relação à elaboração do Plano de Carreira enfatizam a questão do mérito profissional.

O D.E. de Mococa está seguindo estas orientações quando enfatiza no nome da lei a questão do mérito profissional.

2 Incluir nos Artigos 4º e 5º os servidores de apoio a Educação tais como:

Bibliotecário, Inspetor de Alunos, Secretário de Escola, Escriurário de Escola e Servente Escolar.

Obs.: Cargos criados na Lei Complementar nº 037, de dezembro de 1.999.

2 – Outra recomendação do MEC é que os profissionais do quadro de apoio escolar (bibliotecário, inspetor de alunos, secretário de escola, escriurário de escola e servente escolar) deve ter plano de carreira próprio, independente do plano dos membros do magistério.

3 Alterar - Artigo 6º - Inciso IV

o Professor de Ensino Fundamental II — PEF II — junto às turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e, em se tratando de professores especialistas, também junto às turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

4 Alterar – Artigo 6º - § 2º

Os professores especialistas, dos quais se fala no inciso IV deste artigo, embora atendam às turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, são contados, para todos os efeitos deste “PROGRAMA DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO”, entre os docentes do Ensino Fundamental II — PEF II.

Solicitar que os cargos de suporte pedagógico fossem escolhidos do quadro de docentes da rede municipal ou pelo menos o de vice-diretor e coordenador pedagógico.

Se for aceito o item 5, segue do item 6 ao 14.

3 e 4 – Professores especialistas, atuando no Ensino Fundamental I ou Ensino Fundamental II têm a mesma formação e fazem o mesmo tipo de concurso. Não há como diferenciar.

5 Excluir o §5º incisos I e II.

Parágrafo

5º

I – É prerrogativa do prefeito escolher seus assessores em empregos de comissão.

II – Permanece no texto porque explica quem são os empregados designados em razão de confiança.

6 Solicitar que o concurso para diretor seja interno.

Concurso interno é considerado inconstitucional

7 Excluir o inciso II do artigo 8º.

Não será excluído porque o anexo II já garante a escolha entre os docentes

8 Excluir os incisos I e II do Artigo 9º.

Não podemos excluir porque esclarece como deve ser o processo de término de trabalho

9 Incluir no inciso III do Artigo 9º - que o docente retorne ao emprego que atuava somente no início do ano letivo.

Isso já está contemplado no artigo citado

10 Ver como ficaria o inciso IV do Artigo 9º se incluir o item 10.

Esta questão não está clara, não conseguimos responder.

11 Alterar o inciso V do Artigo 9º para que é expressamente proibida a designação em razão de confiança e chamamento em comissão de empregado que não faça parte da classe de docentes. É isso que o inciso V está dizendo.

12 Excluir o Artigo 10º.

Se existe convênio, não podemos deixar de constar no Plano, embora esse convênio quase não aconteça.

13 Excluir o Artigo 19º se for aceita a proposta do item 5.

Não aceita.

14 Excluir o § 2º do Artigo 19.

Não aceita.

15 Excluir o § 1º do Artigo 20.

Observar o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece as regras para o acúmulo.

O professor pode ministrar no máximo 64 h/a por semana obedecendo os intervalos previstos na lei.

Este Plano de Carreira visa resguardar a qualidade de trabalho e de vida dos professores.

Dobrar jornada significa um número de horas de trabalho de, no mínimo, 50 horas semanais na Educação Infantil e 60 horas no Fundamental I.

O Plano considera que ultrapassar as 40 horas semanais de trabalho não garante nem um trabalho bem feito e nem a preservação da saúde dos docentes.

16 – Excluir o parágrafo 1 do artigo 20

Respondida na questão 15

17 Ver no Artigo 25º Estágio Probatório –

Incluir - Toda licença ou afastamento da função, mesmo que para assumir função de suporte pedagógico, implicará na suspensão da contagem do tempo do estágio probatório, que se reiniciará com o retorno ao exercício do emprego.

Não suspende.

18 Artigo 30 – inciso II – alínea b – definir melhor as horas em HTPC e as HTPI – incluir - As HTP serão calculadas no percentual de vinte por cento sobre a carga de horas-aula semanais atribuídas ao docente, das quais duas horas serão dedicadas a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e as demais em local de livre escolha pelo docente.

- Ver porque citar as realizações das horas de trabalho pedagógico: (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii).

- Como ficaria as HTPs para os professores que trabalhar no Fundamenta II e no Ensino Médio.

- Como ficaria os professores efetivos que ministram apenas 04 aulas no Ensino Técnico com relação a quantidade mínima de hora aula, conforme parágrafo § 1º do Artigo 30 e como seria definido o número de HTPs

- Excluir o parágrafo § 2º do Artigo 30.

18 – Artigo 30, inciso II – alínea B

As HTPs dos professores da Educação Infantil não são calculadas no percentual de 20%. São 5 horas de HTP:

2 horas de HTPC;

1 hora de HTPI e

2 horas de livre escolha.

Qualquer plano de carreira precisa citar de que forma este horário de trabalho pedagógico será ocupado: (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii).

As HTPs que trabalham no Fundamental II e Ensino Médio serão iguais ao do Ensino Infantil e Fundamental II

Ler o parágrafo 4 do artigo 30, que responde aos professores que ministram apenas 4 (quatro) aulas, e o artigo 37, parágrafo 2º.

Não podemos excluir o parágrafo 2º do artigo 30, porque este plano procura resguardar a qualidade de trabalho dos profissionais da educação que resultará, conseqüentemente na qualidade de ensino.

Um profissional que trabalha mais de 40 horas semanais perderá a "proteção da qualidade das regências, a garantia da qualidade de vida e a preservação da integridade das horas de trabalho pedagógico que terá que cumprir."

19 Ver como ficariam os professores de área no Artigo 31.

19 – Artigo 31

O professor efetivo a quem a rede municipal de ensino não puder oferecer a jornada mínima de 12 horas servirá na unidade escolar dos projetos citados no artigo 31.

20 Excluir o Artigo 32 e 33. (dobrar período)

20 – Já respondida na questão 18, último parágrafo.

21 Rever o § 1º do Artigo 37 – alterar o texto.

Qualquer plano de carreira precisa citar de que forma este horário de trabalho pedagógico.

22 Alterar o § 2º do Artigo 37 – incluir o texto:

HTPI cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

22 – No artigo 37, parágrafo 2º, os professores que têm jornada de trabalho inferior a 20 horas. Vão receber por 3 horas semanais de HTP. Duas dessas horas serão de HTPC e uma hora com o coordenador pedagógico.

23 Alterar o texto do § 7º do Artigo 37 – Também não cabe a remuneração por horas de trabalho pedagógico aos empregados que cometer faltas injustificadas.

23 - Sendo revisto

24 Alterar o § 8º do Artigo 37 – incluir o texto - exceto nas faltas abonadas que trata o Artigo 79.

24 – O parágrafo 8º do artigo 37 diz "não cumprir injustificadamente"

25 Incluir na presente Lei o conceito de faltas injustificadas.

25 – Não pode porque já consta na CLT.

26 Alterar o Artigo 38 para que o suporte pedagógico seja também da classe de docentes.

26 – A redação do artigo 38 foi revista.

27 Incluir no inciso I do Artigo 38 o texto – e tempo de carreira.

28 Excluir o inciso II do Artigo 38, pois já está sendo contemplado no item 26.

27 e 28 – A sugestão não pode ser aceita, pois o item I é referente a mérito e o item II a tempo de carreira. Não dá para misturar os dois.

29 Criar um Anexo com valores para o enquadramento dos profissionais que já fazem parte do quadro do Magistério.

29 – Esse plano, referente a valores, não se aplica aos atuais profissionais que já fazem parte do magistério. Além do mais, cada profissional tem salário diferente devido a seu tempo de serviço.

30 Alterar o inciso I do Artigo 40 – será de 05 (cinco) semanas.

30 – O inciso I do artigo 40 está de acordo com a CLT.

31 Incluir no Artigo 40 inciso indicando um percentual sobre o salário base da tabela do suporte pedagógico por gratificação de função.

31 – A gratificação estabelecida corresponde à diferença entre a remuneração de origem e a remuneração ocupada. O docente designado, em razão de confiança, pode escolher entre aceitar ou não a convocação caso ela não corresponda a sua expectativa salarial.

32 Alterar o inciso V do Artigo 40 – passar de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, se Diretores de Escolas.

32 – Atendida.

33 No inciso VII do Artigo 40 – ver a possibilidade de uma comissão de professores acompanhar os gastos do FUNDEB.

33 – no Conselho do FUNDEB há vários representantes de professores da rede. Os gastos do FUNDEB já estão publicados no site da Educação – www.educamococa.com.br

34 Incluir na Seção IV – Das Tabelas Salariais um Artigo que cita os 2% de anuidade que os Docentes teriam de forma automática.

34 – Não podem constar do plano de carreira: o anuênio, a 6ª parte, o salário prêmio, pois são referentes a todos funcionários municipais, não apenas professores.

35 Incluir no inciso II do Artigo 43 que a progressão funcional por via não acadêmica será através de requerimento do servidor não caracterizando com isso a obrigatoriedade.

35 – A característica principal desse Plano de Carreira é a avaliação do desempenho profissional e ela será sempre obrigatória, pois é isso que exigem todas as recomendações feitas pelo Ministério da Educação.

36 - Alterar o inciso II do Artigo 44 – mudar de 400 (quatrocentas) horas para 360 (trezentos de sessenta) horas.

Atendida.

37 No Artigo 44, ver como ficam os cursos de licenciatura.

37 – O curso de licenciatura é aquele que permite o ingresso na carreira. Pedagogia para os professores do Fundamental I e especialidade dos professores do Fundamental II e Ensino Médio.

38 Ver como ficariam os incisos I e II do Artigo 44, se a proposta do item 5 for aceita.

38 – Não entendemos;

39 Incluir como serão avaliados os Docentes da Educação Infantil, uma vez se tratando de crianças de 00 a 05 anos não teria como aplicar a alínea (a) do inciso I, Artigo 47.

39 – Há como aplicar a alínea a do inciso I do artigo 47, uma vez que os alunos da Educação Infantil são sistematicamente e continuamente avaliados através de critérios claros e objetivos. Em todos os eixos curriculares da Educação Infantil há expectativas de aprendizagem para cada ano letivo. Os professores da Educação Infantil possuem instrumentos de avaliação e formas de registro de comunicação de resultados da avaliação. Pode-se dizer que a avaliação da aprendizagem na Educação Infantil é muito mais acurada do que nos outros segmentos. Não é porque esta avaliação não se traduz em “notas” que se pode imaginar que ela não é feita.

40 Incluir como serão avaliados os Docentes da Educação Fundamental II e Ensino Médio na alínea (a) do inciso I e Artigo 47 já que ambos poderiam trabalhar com diversas turmas ou classes.

40 – Eles vão ser avaliados por uma comissão composta pelos membros das comunidades escolares em que trabalham: diretor, coordenador pedagógico, conselho de escola, pais e alunos. Ler o inciso 6 do artigo 7 que especifica que os mecanismos a serem utilizados serão estabelecidos após a aprovação do Plano.

41 Alterar o texto da alínea (c) do inciso I e Artigo 47 conforme segue abaixo:

(c) a assiduidade no comparecimento à Unidade de Ensino e junto às turmas de educandos com as quais estiver comprometido, perfazendo a pontuação máxima de até 20 pontos:

“0” (zero) faltas injustificadas, 5 (cinco) pontos por ano.

até 04 (quatro) faltas injustificadas, 4 (quatro) pontos por ano.

entre 05 e 06 faltas injustificadas, 3 (três) pontos por ano.

entre 07 e 08 faltas injustificadas, 2 (dois) pontos por ano.

além de 08 faltas injustificadas, 0 (zero) ponto por ano.

41 – Atendida.

42 Alterar o item (i) da alínea (d) do Artigo 47, de 0,075 para 0,100 pois o resultado de 0,075 por 120 (cento e vinte) seria (9) pontos não 12 (doze).

42 – Atendida.

43 No item (i) da alínea (d) do Artigo 47, ver como será considerado os cursos para os professores de área, por exemplo, congressos na área de Informática, seria aceito pelo Departamento?

43 – O inciso (i), alínea (d) do artigo 47 especifica “curso, treinamento, formação, atualização, congresso, simpósio, conferência, eventos de educação”. O plano de carreira é para todos os professores de todos os segmentos, disciplinas e áreas.

44 No item (ii) da alínea (d) do Artigo 47, incluir no texto a definição de ferramenta de avaliação específica.

44 – Ver parágrafo 6 do artigo 47.

45 - Na alínea (e) do Artigo 47, alterar de 01 (um) ponto por ano para 05 (cinco) pontos por ano.

46 Na alínea (e) do Artigo 47, excluir – para um profissional que tenha acumulado 20 (vinte) anos de carreira ou mais.

45 e 46 – Foi revista.

47 No § 3º do Artigo 47, definir a equipe externa.

48 Nas alíneas (a) e (b) do inciso II do Artigo 47, definir ferramenta de avaliação específica.

47 e 48 - Ler o artigo 47, inciso I, § 6º.

49 Na alínea (c) do inciso II, Artigo 47, considerar o mesmo que do item 40.

49 – Atendida.

50 Na alínea (d) do inciso II do Artigo 47, definir avaliação presencial.

50 – Avaliação presencial quer dizer pessoalmente com o avaliado, com ferramentas ainda a serem estabelecidas.

51 Na alínea (e) do inciso II do Artigo 47, alterar de 01 (um) ponto por ano para 05 (cinco) pontos por ano.

52 Na alínea (e) do inciso II do Artigo 47, excluir – para um profissional que tenha acumulado 20 (vinte) anos de carreira ou mais.

51 e 52 – Atendida.

53 Excluir o inciso III do Artigo 48, pois o docente já está sendo penalizado na alínea (c) dos incisos I e II.

53 – Não é possível excluir, pois faltas injustificadas são de outra natureza das I e II.

54 O § 2º do Artigo 53 entra em contradição no que consta no Artigo 53.

54 – Não entra em contradição, só estabelece um número maior de pontos.

55 Excluir o § 1º do Artigo 53, pois a progressão funcional por via não acadêmica seria opcional.

55 – Este Plano de Carreira como já foi dito, não coloca a progressão profissional por via não acadêmica, como opcional.

56 No § 3º do Artigo 54, definir como seria dos cursos para os Professores do Fundamental II e Ensino Médio.

56 – A capacitação de professor é abrangente, os temas são pertinentes aos profissionais independente da atuação na rede.

57 No § 4º do Artigo 54, alterar o texto para indicar que os cursos não serão realizados em horário que o docente ministrar aulas. Pois assim poderia ser oferecido aos sábados ou a noite e colocando o termos que poderá ser ministrado também no período de recesso escolar.

57 – Se os cursos são para os profissionais da educação, já fica implícito que os mesmos não poderão ser no horário de trabalho.

58 Ver a possibilidade de definir na presente lei a regulamentação administrativa específica de atribuição de aulas.

58 – A atribuição de aulas deve ter uma regulamentação específica e não pode constar desse Plano de Carreira. Ela não é feita por lei mas sim por resolução.

59 Definir melhor o § 4º do Artigo 58.

59 – O parágrafo 4º do artigo 58 fica claro se levamos em conta o que foi explicitado no parágrafo III.

60 Definir na presente lei a regulamentação administrativa específica que trata no § 1º do artigo 59.

60 – O Plano de Carreira não pode fazer essa regulamentação uma vez que ela é específica da remoção.

61 Excluir o § 5º do artigo 60.

61 – O Departamento de Educação não pode se eximir dessa responsabilidade.

62 Alterar o Artigo 61 para constar de acordo com a perícia médica oficial (INSS).

62 – Já foi esclarecido no artigo 60

63 Alterar o § 1º do Artigo 65 para que o retorno dos docentes cedidos seja no início do ano letivo para não prejudicar o aluno.

Já está assegurado no artigo 9, inciso III.

64 Alterar o Artigo 67 – Todo os empregados do Magistério municipal terão direito a 30 (trinta) dias de férias, anualmente, gozadas conforme calendário escolar.

64 – O calendário escolar será elaborado a partir do que estabelece o Plano. O Plano não pode estar atrelado ao calendário escolar e sim ao contrário; é esse que deve obedecer ao Plano.

65 Excluir o § 3º do Artigo 67.

66 Definir melhor o § 5º do Artigo 67, pois isso pode levar ao aumento de faltas por afastamentos médicos.

65 e 66 – Essa é a natureza do recesso escolar que precisa ficar claro para os profissionais da educação.

67 Excluir o inciso III do Artigo 69.

67 – Por quê? Não é possível acontecer uma situação de demissão

68 Excluir do Artigo 79 a palavra “até”.

69 Excluir do § 1º do Artigo 79 a palavra “até”.

68 e 69 – Não vemos razão para excluir o “até”.

70 Incluir no Artigo 81 um inciso para o salário-prêmio como direito do docente.

70 – Já foi respondido que o salário prêmio não deve constar do Plano de Carreira

71 Incluir no Artigo 81 um inciso tratando do direito ao acúmulo de cargo, obedecendo as princípios estabelecidos no Artigo 37 da Constituição Federal.

71 – Os artigos 81 e 82 reproduzem o que está no Regimento Escolar do município de Mococa, que já está aprovado.

72 Alterar o Parágrafo Único do Artigo 85 de 2012 para 2015.

72 – Atendida.

ASSUNTOS QUE PODERIAM ENTRAR NA PRESENTE LEI.

1 Constar na lei as vantagens dos docentes como:

1 – Já foi respondida no item 34.

2 Ver a lei que determina a quantidade de alunos por salas de aulas.

2 – Lei 3948, de 16/11/2009. Há um exemplar em cada unidade escolar. O Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino também trata deste assunto.

3 O professor de Educação Infantil poderá ter o recebimento de insalubridade, já que os mesmos trabalham com crianças de 00 a 05 anos podendo ser contaminadas por algumas doenças consideradas de risco.

3 – A CLT não prevê este caso.

4 Definir melhor o Anexo II – Diretor de Escola – Limitação Taxativa para Provimento.

4 – Modificado para um diretor para cada unidade escolar

5 Incluir um Artigo na lei de incentivo aos Docentes para diminuir o número de faltas em todos os sentidos. Como por exemplo, como segue:

Os servidores do quadro da educação farão jus a gratificação de assiduidade todos os meses em que sua assiduidade beneficiar os interesses educacionais como se segue:

I – nenhuma ausência: o servidor fará jus a gratificação de 5% de seu salário base.

II – uma ausência: o servidor fará jus a gratificação de 2,5% de seu salário base.

5 – O contrato de trabalho de qualquer profissional pressupõe a presença deste no local de trabalho. Não é racional premiar, já que é obrigação cumprir o contrato. Além disso, nenhum orçamento conseguirá suportar uma gratificação como foi proposta.

6 Afastamento do docente sem remuneração – por até dois anos.

6 – Esta lei já vigora.

7 Definir como ficariam os HTPs para os docentes afastados por licença médica.

7 – A HTP faz parte da jornada de trabalho e não é descontada.

8 Demonstrar a diferenças entre a tabela atual e a proposta.

8 – Realmente existe a diferença. Entendemos que a adequação feita foi para corrigir uma taxa insustentável a médio e longo prazo.

9 Ver como seria o nivelamento do docente depois do nível N6.

9 – Depois do nível 6, o empregado já está aposentando.

10 Ver a diferença entre o salário do Diretor que trabalha 08 (oito) horas diária e do professor que trabalha apenas meio período.

Exemplo:

Salário do diretor (faixa 01) = (R\$.1.850 / 30) x 8h por dia = 7,71 por hora

Salário professor de Ensino Fundamental I (faixa 01) = (R\$ 1.170,00 / 30) x 5h por dia = 7,80 por hora

10 – Será alterada de acordo com a possibilidade do orçamento público.

QUESTÕES LEVANTADAS POR PROFESSORA E DIRETORAS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - No artigo 67 §6º é colocado que a classe de suporte pedagógico permanecerá no posto de trabalho durante todo recesso escolar.

Isso significa que o diretor não terá o direito ao recesso?

O artigo 6 está dizendo que o empregado da classe de suporte pedagógico “poderá” ser convocado pelo DE durante o recesso. O artigo 6 deixa claro que é preciso se reportar ao inciso 4º com relação a essa decisão.

2 – Sendo este um plano de carreira, como pode o Diretor de Escola, hierarquicamente superior ao cargo de professor, ter um valor de hora trabalhada menor que a inicial do professor?

Esta questão está sendo estudada.

3 – NO artigo 40, § V, todos os empregados que atuarem em Unidades de Ensino na zona rural, farão jus a uma porcentagem adicional de 30% sobre a remuneração, se docentes; e 20% sobre a remuneração, se diretores de escola. Por que esta diferença?

Esta questão está sendo analisada.

4 – O anuênio pago atualmente é de 2% (dois por cento) e incorporado ao salário do profissional. Nesta nova lei, o anuênio não aparece. Favor inserir o anuênio da mesma forma que o estatuto atual, para que não haja perdas salariais.

Não podem constar do Plano de Carreira: o anuênio, a 6ª parte, o salário prêmio pois são referentes a todos os empregados municipais, não apenas aos professores.